



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CARATINGA - MINAS GERAIS**

**AUTOS Nº.: 0134 12 010879-7**

**AÇÃO: CIVIL PÚBLICA**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RÉU: DISTRIBUIDORA DE TECIDOS SÃO THIAGO LTDA E MUNICÍPIO DE  
CARATINGA/MG**

**Daniela Batista Lima Barbosa**, Arquiteta e Urbanista, e **Neise Mendes Duarte**, Historiadora, Assistentes Técnicas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nomeadas nos autos do processo em epígrafe, vêm apresentar seu Parecer Técnico.



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062  
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: [cpsc@mp.mg.gov.br](mailto:cpsc@mp.mg.gov.br)

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

### 1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em 21 de janeiro de 2015, as analistas do Ministério Público, arquiteta urbanista Daniela Batista Lima Barbosa e historiadora Neise Mendes Duarte, acompanharam a realização da perícia judicial pelo perito engenheiro civil Sanzio Coelho de Oliveira na edificação que abriga o **Cine Brasil**, conforme indicação da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caratinga no âmbito da Ação Civil Pública.

Constitui objetivo deste parecer as respostas aos quesitos formulados pelo Exmo. Promotor de Justiça Herman Araújo Resende do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

### 2 – METODOLOGIA

Para elaboração do presente laudo foram usados os seguintes procedimentos técnicos:

- Inspeção “in loco” no bem cultural, com registro fotográfico;
- Consulta ao PAAF nº MPMG- 0024.11.005155-4;
- Pesquisa realizada junto à Diretoria de Promoção do IEPHA, que gerencia o ICMS<sup>1</sup> Cultural dos municípios mineiros.

### 3 – RESPOSTA AOS QUESITOS

#### 3.1 – QUESITOS FORMULADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

##### 3.1.1- Qual a localização exata do bem e qual o seu proprietário?

A edificação que abriga o **Cine Brasil** está localizada em imóvel na Praça Getúlio Vargas, nº. 59, centro, cidade de Caratinga, MG. O imóvel é de propriedade da pessoa jurídica Distribuidora de Tecidos São Thiago Ltda, tendo como representante legal o Sr. Wantuil Teixeira de Paula.

##### 3.1.2- Quais as dimensões e confrontações do imóvel?

De acordo com certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga, o imóvel onde está edificado o **Cine Brasil**, inscrito sob a matrícula 7.876, fl. 76, livro nº. 2, trata-se de um lote de terreno legítimo, com as seguintes medidas e confrontações: 16,00m, de frente com a Praça Getúlio Vargas; 60,00m, pelo flanco direito em linhas quebradas com herdeiros de Antônio Salim, 60,00m, pelo flanco esquerdo com Desembargador Gentil Guilherme de Faria e Souza, e 13,80m de fundos com o Rio São João, com a área total de 928,40 m<sup>2</sup>.

##### 3.1.3- Descreva fisicamente o bem de forma pormenorizada, juntando fotografias (vista geral e detalhes) do mesmo.

Podemos descrever o bem cultural no momento da vistoria, pois não tomamos conhecimento do projeto arquitetônico da edificação. Ressalta-se que a edificação apresenta características arquitetônicas identificáveis, sendo que, a inexistência de cobertura não IMPEDE SUA LEITURA ARQUITETÔNICA e reconhecimento dos seus valores estéticos, arquitetônicos, paisagísticos. No momento da vistoria constatou-se que se trata de edificação de destaque na Praça Getúlio Vargas,

<sup>1</sup> Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

pois sua está implantada na testada do imóvel, divisa com a calçada, sendo a fachada principal curvilínea, apresentado vãos de abertura em elementos geométricos e frisos horizontais em cimento que acompanham a curvatura da fachada. O acesso à edificação ocorre por vedação em portas com estrutura em metal e vidro. Pode-se notar que havia a existência de uma marquise na fachada principal que foi removida.



**Foto 1-** Panorâmica da Praça Getúlio Vargas com vista a partir do Fórum. Destaque para a edificação do CINE BRASIL.



**Foto 2-** Fachada principal. Observar frisos horizontais e vãos de janelas em elementos geométricos.



**Fotos 3 e 4-** Detalhe Foto 1. Observar frisos horizontais na fachada principal. Notar local da existência de uma marquise.



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



**Fotos 5 e 6-** Hall de entrada da edificação.



**Foto 7-** Vegetação no interior da edificação.



**Foto 8-** Interior da edificação.

**Foto 9-** Detalhe dos elementos geométricos verticais no local onde seria a tela do cinema.

No hall tem-se o acesso ao local onde se localizariam os assentos no térreo e escadaria lateral que acessa um mezanino que também abrigaria assentos. Vê-se o local onde seria a tela de projeção, marcada por elementos geométricos verticais.



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



**Foto 10-** Mezanino onde se verificam os espaços destinados aos assentos.



**Foto 11-** Detalhe do mezanino sem a cobertura.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Uma escada localizada nos parte dos fundos, na lateral do cinema, dá acesso a um anexo residencial. Segundo informações obtidas durante a vistoria, além de funcionar como residência do proprietário do cinema, o anexo abrigava artistas durante os festivais que ocorriam na cidade. Este anexo encontra-se destelhado, suas alvenarias apresentam sujidades, fissuras, descolamento de reboco e de pintura. Também é grande a presença de lixo, entulhos e plantas invasoras.



Fotos 12 e 13- Anexo residencial localizado nos fundos do antigo Cine Brasil

#### 3.1.4- Qual a atual destinação do imóvel?

No momento da vistoria, constatou-se que a edificação do bem cultural e seu anexo e o restante do terreno encontram-se sem uso, em estado de abandono. Verificou-se grande acúmulo de entulhos (madeiramento da cobertura, tijolos cerâmicos), lixo e vegetação, facilitando a proliferação de insetos, roedores, répteis e escorpiões e se constituindo de carga para propagação de incêndios. Destaca-se a presença de pombos e ratos na propriedade, podendo gerar, inclusive, graves problemas de saúde pública.

#### 3.1.5- Quando o bem foi construído e por quem? Quais as suas destinações ao longo dos tempos?

Conforme dados da página eletrônica *Historia do cinema brasileiro*<sup>2</sup>, o prédio do Cine Brasil foi inaugurado no dia 24 de julho de 1947, porém, existia um cinema denominado CINE

<sup>2</sup> Disponível em: < <http://www.historiadocinemabrasileiro.com.br/cine-brasil-caratinga/>>. Publicado em: 8 jul. 2012. Acesso em: 29 abr.2015.



## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

POPULAR na Praça Cesário Alvim que foi incorporado ao grupo **Circuito Cinematográfico Brasil** no ano de 1940 e passou a se chamar Cine Brasil. Posteriormente, foi construído o prédio do atual CINE BRASIL na Praça Getúlio Vargas.

A história do Cine Brasil começa pouco antes da construção do prédio que conhecemos. Em 15 de outubro de 1940, o grupo Circuito Cinematográfico Brasil incorporou o Cine Popular na Praça Cesário Alvim, que passou a se chamar Cine Brasil. Logo de início, os empresários melhoraram as salas de som e projeção, de espera e acomodações para os espectadores. Nestor Leite, era proprietário do Cinema Popular. Robinson Leite, filho de Nestor, tem esse nome por conta de Robinson Crusoe, personagem do escritor Daniel Defoe que teve várias adaptações para a telona. Ele explicou que a empresa responsável enviava as películas a partir de Ubá, aqui mesmo em Minas Gerais. Por serem muito caras, as películas eram revezadas entre os vários cinemas do grupo, o que nem sempre garantia uma estreia atual.

O negócio prosperou e o grupo investiu um milhão e duzentos mil cruzeiros (dinheiro da época) na construção do novo prédio para o Cine Brasil. Quem assina o projeto do edifício é Armando Favatto, mineiro de Juiz de Fora. Numa rápida pesquisa, encontrei obras dele em, pelo menos, mais três cidades: Juiz de Fora, Petrópolis e Brasília.

Em conversa com Sylvio de Podestá, arquiteto, sobre o estilo da construção, ele diz remeter à “Art Déco que, aqui no Brasil, foi uma espécie de preparação para a arquitetura moderna, que a gente chama de protomoderna”. Ele também chamou a atenção para as influências de cada época. Chama a atenção as janelas redondas do prédio do antigo Cine Brasil lembrando escotilhas de um navio. Na década de 1940, o que havia de mais moderno em tecnologia eram os grandes navios transatlânticos, daí a influência<sup>3</sup>.

Conforme informações desse site, o projeto arquitetônico foi desenvolvido pelo arquiteto de Juiz Fora, **Armando Favatto**, que projetou o Cinema Excelsior de Juiz de Fora (inaugurado em fevereiro de 1958)<sup>4</sup>.

### 3.1.6 O bem possui vínculo com personalidades históricas ou fatos marcantes? Quais?

Para responder este quesito o setor técnico desta Promotoria adotou como base a contraimpugnação ao tombamento do Cine Brasil, apresentada pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Caratinga, em 12 de dezembro de 2011.

Por muitos anos, o Cine Brasil foi o maior cinema da região de Caratinga, onde eram exibidos os mesmos filmes que eram exibidos nos grandes centros. Além do cinema, o imóvel teve outros usos culturais, tendo sido palco de grandes apresentações teatrais. João Etienne Arreguy Filho e seus irmãos Gastão, Maria, Quiquita, Inês e o cunhado Maia, apresentavam peças teatrais, em sua maioria comédias, no Cine Brasil.

A Orquestra Belegard, composta por instrumentos de corda, realizou apresentações constantes no Cine Brasil. Nestas apresentações destacavam-se José Belegard, Altair Spínola, Wilsom Campos e Calil Miguel.

<sup>3</sup> Disponível em: < <http://www.historiadocinemabrasileiro.com.br/cine-brasil-caratinga/> >. Publicado em: 8 jul.2012. Acesso em: 29 abr. 2015.

<sup>4</sup> Disponível em: < <http://www.cinemaexcelsior.com.br/blog/o-maravilhoso-teto-do-cine-excelsior/> >. Acesso em: 29 abr. 2015.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

As formaturas do Colégio Nossa Senhora das Graças aconteciam nas instalações do Cine Brasil. O diretor do estabelecimento de ensino, Professor Armando Arreguy é considerado “o Mestre dos Mestres” na história da educação do município de Caratinga.

Acontecia no Cine Brasil um programa semanal, ao vivo, patrocinado pela Rádio Sociedade Caratinga. Muitos talentos foram revelados neste programa, destacando a sra. Elza Andrade que posteriormente integrou o coral São João Batista.

Diversos shows também ocorreram no Cine Brasil, nas décadas de 1950 e 1960, com artistas da Rádio Nacional do Rio de Janeiro, tais como César de Alencar, Manoel Barcelos, Emilinha Borba, Luiz Delfino, Paulo Gracindo e Adelaide Chiozzo.

A comemoração do centenário da cidade de Caratinga, em 1992, também ocorreu no Cine Brasil. Neste evento, ocorreu a conferência do Professor Monir Ali Saygli, autor de livros sobre a história de Caratinga e atual Presidente da Academia Caratinguense de Letras.

Na década de 1980, a escritora caratinguense Marilene Godinho lançou livros no espaço do Cine Brasil. Marilene Godinho é membro da Academia Feminina Mineira de Letras e da Academia Caratinguense de Letras.

Na década de 1990, ocorreu no Cine Brasil uma homenagem ao cantor Agnaldo Timóteo, que é natural da cidade. A comemoração contou com a presença do cantor e de corais São João Batista e Ad Glorian.

Em 2006, o Cine Brasil sediou uma reunião de políticos, contando com a presença do vice-presidente da República José de Alencar.

#### **3.1.7-Explique qual a importância do bem em razão de seu valor cultural (valor histórico, arquitetônico, paisagístico, artístico, cultural, etc.). Responder de forma pormenorizada.**

O Cine Brasil possui valor cultural<sup>5</sup>, com atributos e significados que justificam a sua permanência. A relevância do bem cultural foi preliminarmente reconhecida pelo Poder Público local quando o imóvel foi indicado para tombamento. Podemos destacar os seguintes valores:

- **Valor arquitetônico, artístico e estilístico**, uma vez que sua arquitetura do remete-se ao *Art Déco*, estilo arquitetônico marcado pela utilização de desenhos simples, linhas precisas e formas geométricas nas fachadas das construções. O projeto arquitetônico do Cine Brasil foi considerado uma inovação para a época.
- **Valor histórico**, uma vez que se trata de uma edificação construída na década de 1940, representando a idéia de progresso para a época, não apenas em função da arquitetura, mas, sobretudo, pela modificações sociais introduzidas a partir da inserção do cinema no cotidiano das pessoas.
- **Valor paisagístico**, devido a sua forte presença na paisagem urbana de Caratinga. O Cine Brasil se encontra situado num ponto de referência da cidade, integrando o conjunto arquitetônico e urbanístico da Praça Getúlio Vargas, juntamente como o edifício do Fórum e o da Credcooper.

<sup>5</sup> “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENEZES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.



### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- **Valor de raridade**, tendo em vista que se constitui numa das raras edificações relacionadas à prática fílmica que ainda mantém suas características estético-formais preservadas.
- **Valor evocativo**, este valor relaciona-se com a capacidade que os bens têm de permanecer na memória da comunidade ao qual pertence. O documentário elaborado pela *Doctum TV*<sup>6</sup>, canal universitário de Caratinga, retratando a história da construção e do funcionamento do Cine Brasil, traz diversos depoimentos ressaltando a importância do Cine Brasil para a memória da cidade.
- **Valor cognitivo**, que está associado à possibilidade de conhecimento. A permanência da edificação permite que se conheça a técnica construtiva e as características arquitetônicas utilizadas em sua construção.
- **Valor afetivo**, na medida em que o Cine Brasil permanece na memória coletiva dos cidadãos de Caratinga, despertando sentimentos de identidade e pertencimento.

#### 3.1.8-Qual a relevância do bem para o município onde está situado, para o Estado de Minas Gerais e para o Brasil?

De acordo com o art. 216, da Constituição Federal de 1988:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

A partir do texto legal, depreende-se que Patrimônio Cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. Deve-se buscar a manutenção das tradições culturais, evidenciadas em bens materiais ou imateriais, para que elas sejam transmitidas para as gerações vindouras.

O reconhecimento de um bem como parte integrante da cultura de um povo é elemento formador da noção de cidadania, da consciência coletiva, e da idéia de pertencimento a uma comunidade. A manutenção de bens eleitos como patrimônio de um determinado local permite o compartilhamento de uma memória coletiva que se coloca frente ao tempo estabelecendo uma

<sup>6</sup> Cine Brasil - Centro Cultural. Caratinga, 1947, na praça Getúlio Vargas é inaugurado o Cine Brasil. 63 anos depois, a cidade quer revigorar esse cine-teatro que tanto seus artistas e público carecem. Disponível:<  
<http://www.doctum.edu.br:8080/portal/doctumtv/videos/cine-brasil-centro-cultural>>. Acesso em: 29 abr. 2015.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

ligação realmente significativa entre passado e presente. Os bens culturais tornam-se referências urbanas, através dos quais o indivíduo se reconhece na paisagem e se relaciona com seu passado, possibilitando ou viabilizando compreensão da sociedade na qual está inserido.

O Cine Brasil, portanto, é portador de referência à identidade, à ação, à memória, posto que é testemunho da formação histórica do município de Caratinga, inserindo-se no universo dos bens culturais relevantes da cidade, por sua história, arquitetura e inserção na paisagem urbana do município

De acordo com documentação anexada aos autos, o Cine Brasil desempenhou forte papel na vida cultural dos cidadãos de Caratinga. Segundo depoimentos de moradores da cidade, o cinema era muito freqüentado, atraindo grande público que formava longas filas para assistir às sessões, especialmente aos domingos. Como já mencionado, o documentário produzido pela *Doctum TV*, canal universitário de Caratinga, exibe diversos depoimentos que evidenciam as ligações afetivas da população local com o Cine Brasil. Neste contexto, fica comprovada a relevância do bem cultural para o município onde está situado.

Como o patrimônio histórico-cultural consiste na soma dos bens culturais de um povo, pode-se argumentar, no que se refere à importância do Cine Brasil para Minas Gerais e para o país, que o desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

#### 3.1.9-Qual o estado de conservação atual do imóvel?

O Cine Brasil encontra-se abandonado e em mau estado de conservação. A falta de uso do imóvel agrava a situação, pois não há nenhum tipo de manutenção e conservação periódica. O imóvel está completamente sem cobertura, exposto às intempéries e às ações de vandalismo. Internamente, verificou-se grande acúmulo de entulhos (madeiramento da cobertura, tijolos cerâmicos), lixo e vegetação, facilitando a proliferação de insetos, roedores, répteis e escorpiões e se constituindo de carga para propagação de incêndios. Destaca-se a presença de pombos e ratos na propriedade, podendo gerar, inclusive, graves problemas de saúde pública. Houve omissão do proprietário que deixou de praticar ações que visassem à conservação do imóvel.

#### 3.1.10-Outras considerações julgadas pertinentes.

Dada a situação encontrada no imóvel do Cine Brasil, verificada durante a realização de perícia judicial, em 21 de janeiro de 2015, as analistas do Ministério Público, Neise Mendes Duarte e Daniela Batista de Lima, elaboraram o Laudo Técnico nº 05/2015 para indicar medidas emergenciais que deveriam ser tomadas em relação ao estado de conservação do bem cultural.

No referido laudo técnico, ressaltou-se que cabia aos proprietários do Cine Brasil a adoção de medidas emergenciais para a proteção do bem cultural e da comunidade que vive em seu entorno. Naquele momento, sugeriu-se que fossem praticadas em caráter imediato as seguintes ações:

- Limpeza imediata da parte interna da edificação, incluindo o anexo residencial adjacente a ela, com a remoção do lixo acumulado, do entulho formado pela grande quantidade do madeiramento e telhas da cobertura e dos tijolos cerâmicos danificados, além da remoção da vegetação.
- Em processo conjunto com a limpeza, deve ser realizada a coleta dos acervos da coleção remanescente do antigo cinema e a elaboração de inventário dos bens móveis remanescentes (máquinas, equipamentos, cadeiras e filmes). Este material deverá ser depositado em local

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

apropriado até sua destinação final. Importante ressaltar que essa ação deve ser cuidadosa e minuciosa devido ao fato desse acervo estar junto ao entulho e lixo existente. O Conselho de Patrimônio Cultural deve acompanhar a coleta e armazenamento. Essa coleta representa o resgate da prática fílmica quotidiana do município. Nesse contexto, ela significa um acervo complementar do bem cultural arquitetônico.

- Adoção de sistema de vigilância permanente para coibir/evitar ações de vandalismo, tais como se constatou em vistoria, vestígios de prática de incêndio de vários rolos de filme no interior da edificação.

Ressaltou-se ainda a necessidade de se propor uso ao imóvel, compatível com as características do edifício, da vizinhança e dos atuais costumes e anseios da população local, de forma a se garantir sua manutenção periódica. A preservação é de suma importância para a perpetuação do bem e uma das formas de preservar é atribuir um uso ao imóvel, a fim de incorporá-lo ao cotidiano dos habitantes, fazendo com que o imóvel cultural cumpra sua função social.

### **3.2 – QUESITOS FORMULADOS PELO ADVOGADO E PROCURADOR DO PROPRIETÁRIO DO BEM, A DISTRIBUIDORA DE TECIDOS SÃO THIAGO LTDA.**

#### **3.2.1- Queira o Sr. Perito descrever o imóvel, sua localização, e o estado atual de conservação, bem como os riscos dessa condição de demolição.**

Discordamos da resposta do perito ao afirmar que “Podemos destacar a ‘ruína’, dentre os riscos que surgiram com a descaracterização do imóvel”, pois entendemos que não houve descaracterização do bem cultural, pois, é possível reconhecer e apontar as características e valores que o tornam um bem cultural.

Com efeito, o Cine Brasil possui valor cultural<sup>7</sup>, com atributos e significados que justificam a sua permanência. A relevância do bem cultural foi preliminarmente reconhecida pelo Poder Público local quando o imóvel foi indicado para tombamento. Podemos destacar os seguintes valores:

- **Valor arquitetônico, artístico e estilístico**, uma vez que sua arquitetura do remete-se ao *Art Déco*, estilo arquitetônico marcado pela utilização de desenhos simples, linhas precisas e formas geométricas nas fachadas das construções. O projeto arquitetônico do Cine Brasil foi considerado uma inovação para a época.
- **Valor histórico**, uma vez que se trata de uma edificação construída na década de 1940, representando a idéia de progresso para a época, não apenas em função da arquitetura, mas, sobretudo, pela modificações sociais introduzidas a partir da inserção do cinema no cotidiano das pessoas.
- **Valor paisagístico**, devido a sua forte presença na paisagem urbana de Caratinga. O Cine Brasil se encontra situado num ponto de referência da cidade, integrando o conjunto arquitetônico e urbanístico da Praça Getúlio Vargas, juntamente como o edifício do Fórum e o da Credcooper.

<sup>7</sup> “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENEZES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.



### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- **Valor de raridade**, tendo em vista que se constitui numa das raras edificações relacionadas à prática fílmica que ainda mantém suas características estético-formais preservadas.
- **Valor evocativo**, este valor relaciona-se com a capacidade que os bens têm de permanecer na memória da comunidade ao qual pertence. O documentário elaborado pela *Doctum TV*<sup>8</sup>, canal universitário de Caratinga, retratando a história da construção e do funcionamento do Cine Brasil, traz diversos depoimentos ressaltando a importância do Cine Brasil para a memória da cidade.
- **Valor cognitivo**, que está associado à possibilidade de conhecimento. A permanência da edificação permite que se conheça a técnica construtiva e as características arquitetônicas utilizadas em sua construção.
- **Valor afetivo**, na medida em que o Cine Brasil permanece na memória coletiva dos cidadãos de Caratinga, despertando sentimentos de identidade e pertencimento.

#### 3.2.2- Queira o Sr. Perito informar se, à época do início da demolição do imóvel, existia Alvará da Prefeitura Municipal, autorizando tal procedimento.

O Cine Brasil consta no Plano de Inventário elaborado pelo município de Caratinga em 2008, estando localizado na Área 1 que corresponde ao centro administrativo e econômico da cidade. Em 04 de março de 2009<sup>9</sup>, o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Caratinga procedeu ao tombamento provisório do Cine Brasil.

Em 18 de junho de 2012, a Prefeitura Municipal de Caratinga, através do Decreto n° 1.363/2012, determinou o arquivamento do processo de tombamento do Cine Brasil, tendo sido concedido alvará de licença para construção, bem como projeto de obra também aprovado pelo município<sup>10</sup>. Isso significa que, numa clara atitude de desrespeito à legislação vigente que versa sobre a proteção do patrimônio cultural, o município de Caratinga autorizou a demolição do Cine Brasil, contrariando a decisão do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.

No entanto, uma medida liminar, deferida em 09 de julho de 2012, pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Caratinga, determinou a suspensão do alvará de licença para construção, que autorizava a demolição do Cine Brasil. Ficou determinado ainda que o município de Caratinga se absteresse de expedir alvará para construção, reforma, demolição ou qualquer autorização no imóvel do Cine Brasil, até ulterior pronunciamento definitivo do Juízo.

O Decreto Executivo n° 211/2013<sup>11</sup> anulou o Decreto Executivo n° 1.363/2012:

Considerando que o motivo do ato administrativo deve sempre guardar compatibilidade com a situação de fato que gerou a manifestação de vontade;

Considerando que é ineficaz e nulo de plano, decreto executivo quando desacompanhado de motivação, requisito imprescindível à sua validade;

<sup>8</sup> Cine Brasil - Centro Cultural. Caratinga, 1947, na praça Getúlio Vargas é inaugurado o Cine Brasil. 63 anos depois, a cidade quer revigorar esse cine-teatro que tanto seus artistas e público carecem. Disponível:<  
<http://www.doctum.edu.br:8080/portal/doctumtv/videos/cine-brasil-centro-cultural>>. Acesso em: 29 abr. 2015.

<sup>9</sup> Ata do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Caratinga.

<sup>10</sup> PAAF n° 0024.11.005155-4, fls. 63.

<sup>11</sup> Disponível em:<

[http://www.caratinga.mg.gov.br/abrir\\_arquivo.aspx/DIARIO\\_OFICIAL\\_ELETRONICO%E2%80%93ANO\\_I\\_%7C\\_N\\_126\\_%E2%80%93DECRETO\\_EXECUTIVO\\_211\\_DE\\_20\\_09/2013?cdLocal=2&arquivo={DA778DC1-B56D-E2A0-EDBD-2D4E6B14C8BC}.pdf](http://www.caratinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/DIARIO_OFICIAL_ELETRONICO%E2%80%93ANO_I_%7C_N_126_%E2%80%93DECRETO_EXECUTIVO_211_DE_20_09/2013?cdLocal=2&arquivo={DA778DC1-B56D-E2A0-EDBD-2D4E6B14C8BC}.pdf)> Acesso em: 4 maio 2015.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Considerando a regular instauração do processo de tombamento do imóvel conhecido como Cine Brasil, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 95, Centro, nesta cidade de Caratinga, pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Caratinga;

Considerando que o parecer do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Caratinga, face à impugnação apresentada, se fez no sentido de manter a decisão acerca do tombamento;

Considerando que não foi oportunizado ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Caratinga manifestar sobre o ato que culminou com a expedição do Decreto Executivo nº 1.363/2012, fato este que afronta a legislação pertinente;

Considerando que o Decreto Executivo nº 1.363/2012 se apresenta desprovido de motivação;

Considerando ainda que o administrador público tem o poder/dever de rever os seus próprios atos, anulando-os quando praticados com ilegalidade, ou revogando-os quanto à conveniência e oportunidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado nulo e de nenhum efeito o Decreto Executivo nº 1.363/2012, eis que praticado com vício insanável de ilegalidade na sua constituição.

Art. 2º. Ficam declarados nulos e de nenhum efeito todos os atos praticados sob o pálio do Decreto Executivo referido no art. 1º, em face da anulação do mesmo.

Art. 3º. Fica autorizado pelo presente Decreto Executivo, o desarquivamento do processo de tombamento do imóvel conhecido como Cine Brasil, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 95, Centro, nesta cidade de Caratinga.

Art. 4º. Ficam pelo presente Decreto Executivo, embargadas todas as obras e serviços inerentes à demolição do imóvel denominado Cine Brasil, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 95, Centro, nesta cidade de Caratinga, com espeque no Decreto Executivo nº 1.363/2012, ora anulado.

Art. 5º. Dê ciência deste Decreto Executivo, especialmente ao representante legal do imóvel denominado Cine Brasil localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 95, Centro, nesta cidade de Caratinga.

Art. 6º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Obras para proceder com a competente fiscalização no cumprimento do presente Decreto Executivo.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **3.2.3-Queira o Sr. Perito descrever a situação original do imóvel, no momento anterior em que foi deferida a medida liminar, pelo Poder Judiciário, e a atual situação do imóvel atualmente.**

Podemos descrever o bem cultural no momento da vistoria (**ver resposta do quesito 3.1.3, formulado pelo Ministério Público**).

#### **3.2.4-Queira o Sr. Perito descrever as alterações físicas, materiais e fáticas do imóvel, externa e internamente, partindo do estado anterior ao deferimento da medida liminar até o período temporal ocorrido, bem como até a presente data.**

Podemos descrever a situação do bem cultural no momento da vistoria (**ver resposta do quesito 3.1.3, formulado pelo Ministério Público**).

#### **3.2.5-Queira o Sr. Perito descrever quais as condições físicas decorreram do estado do imóvel, no período compreendido entre o deferimento da liminar e o presente momento, bem como em razão das intempéries, chuvas, dengue, etc.**

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Podemos descrever a situação do bem cultural no momento da vistoria (**ver resposta do quesito 3.1.3, formulado pelo Ministério Público**).

#### **3.2.6-Queira o Sr. Perito descrever se a situação que atualmente, encontra-se o imóvel atende ou não ao requisito da função social da propriedade urbana.**

Concordamos com o perito, que o imóvel não está cumprindo sua função social. A Constituição Federal brasileira estabelece, no art. 5º, XXIII, que “a propriedade atenderá a sua função social”.

Acrescenta-se que a Constituição Federal, em seu art. 216, § 1º, estabelece que cabe tanto ao Poder Público quanto à comunidade o dever de preservar o patrimônio cultural. Sendo assim, como o direito à propriedade não é absoluto e os bens culturais estão sujeitos a um regime jurídico próprio, sendo considerados bens de interesse público, os proprietários de bens culturais não podem exercer o seu direito de propriedade visando unicamente ao seu próprio interesse. O benefício da coletividade também deve ser considerado, em se tratando de bens integrantes do patrimônio cultural.

No caso do Cine Brasil, a situação de abandono a que o imóvel foi relegado pelos seus proprietários **atenta contra o princípio função social da propriedade**, tendo em vista que foram causados danos ao bem cultural, que dificultam sua plena fruição coletiva.

#### **3.2.7-Pode o Sr. Perito avaliar a situação atual do imóvel, depois do Alvará de Demolição, se foram afetados a estrutura, fachada, hall, colunas, pé direito, marquise, com iminente risco de queda e/ou ruína?**

Discordamos da resposta do perito ao afirmar que “Podemos destacar a ‘ruína’, dentre os riscos que surgiram com a descaracterização do imóvel”, pois entendemos que não houve descaracterização do bem cultural, pois, é possível reconhecer e apontar as características e valores que o tornam um bem cultural (**ver resposta quesito 3.2.1**).

#### **3.2.8-Pode o Sr. Perito informar se o imóvel, diante da demolição iniciada, tornou inviável qualquer reparo na estrutura danificada?**

Entendemos que **não houve descaracterização do bem cultural**, pois, é possível reconhecer e apontar as características e valores que o tornam bem cultural. Há elementos arquitetônicos e estéticos passíveis de recuperação no Cine Brasil. O bem cultural necessita de obras de restauração<sup>12</sup>, visando ações criteriosas e tecnicamente adequadas à conservação<sup>13</sup> e manutenção<sup>14</sup>. A elaboração e a execução do projeto de restauração da edificação deve ser

<sup>12</sup> Restauração: conjunto de intervenções de caráter intensivo que, com base em metodologia e técnica específicas, visa recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo. Instrução Normativa n.º 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

<sup>13</sup> Conservação: intervenção voltada para a manutenção das condições físicas de um bem, com o intuito de conter a sua deterioração. Instrução Normativa n.º 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

<sup>14</sup> Manutenção: Operação contínua de promoção das medidas necessárias ao funcionamento e permanência dos efeitos da conservação. Instrução Normativa n.º 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.



### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

acompanhada, nas duas etapas, pelo órgão responsável pela proteção do patrimônio cultural no município.

Na restauração, deverá haver obediência às recomendações das Cartas Patrimoniais, que são documentos firmados internacionalmente que estabelecem normas, procedimentos, criam e circunscrevem conceitos para intervenções em bens culturais.

Para definição dos materiais a serem utilizados, deverá haver obediência às recomendações das Cartas Patrimoniais.

Deve-se buscar a autenticidade, em obediência à Carta de Restauo de 1972<sup>15</sup> :

Uma exigência fundamental da restauração é respeitar e salvaguardar a autenticidade dos elementos construtivos. Este princípio deve sempre guiar e condicionar a escolha das operações. No caso de paredes em desaprumo, por exemplo, mesmo quando sugiram a necessidade peremptória de demolição e reconstrução, há que se examinar primeiro a possibilidade de corrigi-los sem substituir a construção original.

Na Carta de Burra<sup>16</sup> é recomendado que:

Art. 18. A reconstrução deve-se limitar à colocação de elementos destinados a completar uma entidade desfalcada e não deve significar a construção da maior parte da substância de um bem.

Art. 19. A reconstrução deve-se limitar à reprodução de substâncias cujas características são conhecidas graças aos testemunhos materiais e/ou documentais. As partes reconstruídas devem poder ser distinguidas quando examinadas por perto. A Restauração não deve deixar o objeto ou a obra ficar como novo. Ela buscará recuperar a unidade da obra, ainda latente em seus fragmentos (nas partes que se encontram conservadas), utilizando-se diversas técnicas, mas sem falsificação. Determinados elementos poderão ser consolidados, reforçados, complementados ou substituídos, reintegrados, de maneira que a imagem (o espaço) possa se mostrar inteira. (grifo nosso).

Segundo a Carta de Veneza<sup>17</sup> :

Art. 9º. A restauração é uma operação que deve ter caráter excepcional. Tem por objetivo conservar e revelar os valores estéticos e históricos do monumento e fundamenta-se no respeito ao material original e aos documentos autênticos. Termina onde começa a hipótese; no plano das reconstituições conjecturais, todo trabalho complementar reconhecido como indispensável por razões estéticas ou técnicas destacar-se-á da composição arquitetônica e deverá ostentar a marca do nosso tempo. A restauração será sempre precedida e acompanhada de um estudo arqueológico e histórico do monumento.

Portanto, é necessária a manutenção e recuperação dos materiais originais em bom estado de conservação, sendo permitidas substituições somente onde não for possível a recuperação do elemento autêntico. Poderão ser introduzidos elementos novos, quando necessário, sem com isso descaracterizar o texto autêntico da obra, evitando contrastes que coloquem em risco a leitura do conjunto original. Por se tratar de um ato crítico, datado no tempo e passível de questionamento e de novas contribuições à luz de novas descobertas prospectivas e tecnológicas, as ações deverão

<sup>15</sup> Carta do Restauo, Ministério da Instrução Pública – Governo da Itália – Circular nº 117 de 06 de abril de 1972. In: CURY, Isabelle. Cartas Patrimoniais, 3ª ed., Rio de Janeiro: IPHAN, 2004, p. 158.

<sup>16</sup> Carta de Burra, ICOMOS- Conselho Internacional de Monumentos e Sítios, Austrália,1980. In: CURY, Isabelle. Cartas Patrimoniais, 3ª ed., Rio de Janeiro: IPHAN, 2004, p. 250/251.

<sup>17</sup> Carta Internacional sobre conservação e restauração de monumentos e sítios, de maio de 1964, ICOMOS – Conselho Internacional de monumentos e sítios históricos. In: CURY, Isabelle. Cartas Patrimoniais, 3ª ed., Rio de Janeiro: IPHAN, 2004, p. 93.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

restringir-se ao justo e necessário para que se proceda a uma perfeita adequação do novo ao antigo. Além do diálogo a ser estabelecido, as intervenções devem permanecer identificáveis, obedecendo assim ao conceito de reversibilidade do ato crítico<sup>18</sup>.

Os serviços de restauro devem reconstituir, sempre que possível, de forma idêntica ou semelhante, os sistemas construtivos. Para se obter as mesmas características dos elementos de vedação e rebocos, é possível se proceder à análise físico-química dos elementos construtivos (quantidade de areia, terra, cal, pedra, etc) e executar novo revestimento utilizando a mesma técnica construtiva e o mesmo traço.

Quanto aos materiais originais que se perderam, poderão ser utilizados elementos similares, buscando salvaguardar a tipologia, o caráter estilístico e a plasticidade da construção.

#### **3.2.9-Considerando o entorno do imóvel, pode o Sr. Perito informar se a praça Getúlio Vargas sofreu modificações, e também os imóveis em torno da mesma, foram modificados, tornando descaracterizada a sua estrutura inicial, tanto por atos da autoridade pública como por particulares?**

Entendemos que a cidade de Caratinga tenha passado por transformações do espaço urbano. Muitas edificações são demolidas, praças são alteradas, ruas são modificadas, fechadas ou alargadas sem se levar em conta às ligações afetivas da memória desses lugares com a população da cidade, ou seja, sua identidade. A Praça Getúlio Vargas, em Caratinga, passou por modificações ao longo de tempo. Imóveis foram descaracterizados e outros até mesmo demolidos, evidenciando que a cidade já sofreu perdas significativas em seu patrimônio cultural.

Não obstante a descaracterização sofrida ao longo dos anos na Praça Getúlio Vargas, o local ainda conserva um relevante acervo arquitetônico, justamente representado diversas épocas e influências arquitetônicas e modos de viver, formado pelos edifícios do Fórum, do CREDCOOPER e do Cine Brasil. A presença destas edificações na paisagem urbana da Praça Getúlio Vargas só reforça a necessidade de preservação do Cine Brasil, que se constitui numa importante referência urbana e cultural do município de Caratinga.

#### **3.2.10-Pode o Sr. Perito informar se o próprio imóvel foi modificado durante os anos? Quais as modificações?**

Podemos descrever o bem cultural no momento da vistoria (**ver resposta do quesito 3.1.3, formulado pelo Ministério Público**).

**Eventuais mudanças fazem parte da dinâmica da história da edificação e não retiram o seu valor. De acordo com Carta de Burra<sup>19</sup>:**

Art. 16. As contribuições de todas as épocas deverão ser respeitadas. Quando a substância do bem pertencer a várias épocas diferentes, o resgate de elementos datados de determinada época em detrimento dos de outra só se justifica se a significação cultural do que é retirado for de pouquíssima importância em relação ao elemento a ser valorizado.

<sup>18</sup> Texto extraído de PEREIRA, Patrícia. Recuperação e Adequação do Pavilhão da Santa Casa de Misericórdia de Pitangui, MG, 2001

<sup>19</sup> Carta de Burra, ICOMOS- Conselho Internacional de Monumentos e Sítios, Austrália, 1980. In: CURY, Isabelle. Cartas Patrimoniais, 3ª ed., Rio de Janeiro: IPHAN, 2004, p. 250.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**3.2.11-Queira o Sr. Perito esclarecer se, em razão do atual estado físico e de conservação do imóvel, o risco de dano é menor, se for utilizado inteiramente na sua função social, ou maior, caso persista o atual estado de abandono do imóvel.**

Entendemos que o bem cultural deve ser restaurado e reincorporado ao cotidiano da cidade, sendo utilizado plenamente, garantindo assim o cumprimento da função social como bem cultural.

**3.2.12-Queira o Sr. Perito esclarecer se as características do imóvel, mesmo originais, têm a configuração de bem de patrimônio histórico e artístico. Em caso de resposta negativa, explicitar as descrições do imóvel que desconfiguram esse *status* de bem característico do patrimônio cultural.**

Como já evidenciado anteriormente, o Cine Brasil possui valor cultural, com atributos e significados que justificam sua permanência. A edificação acumula valores arquitetônicos, paisagísticos, turísticos, afetivos, históricos, raridade, evocativo e cognitivo, que já foram devidamente caracterizados (**ver quesito 3.1.7, formulado pelo Ministério Público**).

**Ressalta-se que o Decreto nº. 211/2013 estabeleceu:**

[...] Art. 3º. Fica autorizado pelo presente Decreto Executivo, o desarquivamento do processo de tombamento do imóvel conhecido como Cine Brasil, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 95, Centro, nesta cidade de Caratinga.

Art. 4º. Ficam pelo presente Decreto Executivo, embargadas todas as obras e serviços inerentes à demolição do imóvel denominado Cine Brasil, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 95, Centro, nesta cidade de Caratinga, com espeque no Decreto Executivo nº 1.363/2012, ora anulado.

**3.2.13- Queira o Sr. Perito estabelecer paralelo entre as características, que tornam um imóvel relevante para o patrimônio artístico e cultural, e de um imóvel comum, sem essa relevância?**

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

Portanto, não é apenas o valor arquitetônico ou artístico que torna um bem cultural digno de proteção. O valor cultural de um imóvel pode ser também simbólico, referencial, evocativo ou simplesmente afetivo.

Se um imóvel “comum” for relevante para a comunidade em que se localiza, ele pode integrar o patrimônio cultural daquela comunidade, mesmo que não possua características arquitetônicas representativas de um determinado período da história. A identificação dos bens culturais a serem preservados deve ser realizada pelas comunidades locais.

**3.2.14-Queira o Sr. Perito definir se o imóvel, ora periciado, contém todos os requisitos para ser considerado bem do patrimônio histórico e artístico, mesmo tendo modificações no decorrer dos anos, individualizando quais as modificações ocorridas nesse imóvel no interior e exterior e no seu entorno.**

Não obstante as modificações sofridas no decorrer dos anos, o Cine Brasil possui todos os requisitos para ser considerado bem integrante do patrimônio histórico e artístico. A edificação



### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

acumula valores arquitetônicos, paisagísticos, turísticos, afetivos, históricos, raridade, evocativo e cognitivo, que já foram devidamente caracterizados (**ver quesito 3.1.7, formulado pelo Ministério Público**).

**3.2.15-Queira o Sr. Perito informar se, nos últimos cinco anos, foi registrado tombamento de algum imóvel na cidade de Caratinga, constante do patrimônio histórico, artístico e cultural, relacionando-os.**

De acordo com a Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2013- exercício 2014<sup>20</sup>:

BEM CULTURAL	NÍVEL DE PROTEÇÃO	CATEGORIA	EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO	EXERCÍCIO DE APROVAÇÃO
Casarão da rua João Pinheiro, nº 141	Municipal	Bem imóvel	2007/2010/2011	2011
Conjunto Arquitetônico e Urbanístico da Praça Cesário Alvim	Municipal	Conjunto Paisagístico	2003	2003
Corporação Musical Santa Cecília	Municipal	Registro Imaterial	2011	
Escola Estadual Princesa Isabel	Municipal	Bem imóvel	99/2000	
Estação Ferroviária de Caratinga- atual Secretaria Municipal de Ação social- Praça Cel. Rafael Silva Araújo, nº 40	Municipal	Bem imóvel	99/2000/2003/2008/2009	2009
Estação Ferroviária de Dom Lara- Praça José Cardoso de Paiva s/nº	Municipal	Bem imóvel	2005/2006/2010/2011	2011
Igreja de São João Batista- rua Major Carlos Teixeira, s/nº	Municipal	Bem imóvel	99/2000/2003/2010/2011	2011

<sup>20</sup> Disponível em: < <http://www.iepha.mg.gov.br/images/stories/ICMS/listadebensprotegidosexer2014.pdf>>. Acesso em: 4 maio 2015.



### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Isso significa que, nos últimos cinco anos foram tombados em Caratinga os seguintes imóveis: Casarão da rua João Pinheiro, nº 141, Estação Ferroviária de Dom Lara- Praça José Cardoso de Paiva s/nº e Igreja de São João Batista- rua Major Carlos Teixeira, s/nº.

#### **3.2.16-Quanto ao procedimento administrativo, ocorreu algum processo de tombamento, contendo todas as fases exigidas pela legislação: momento do início do tombamento, momento da avaliação do valor cultural do bem, o momento da decisão definitiva, bem como avaliação do entorno do imóvel, existência de edital de tombamento, livro de tombo, laudo ou parecer técnico que descreva o imóvel com bem cultural e justifique sua relevância para a memória, cultura e a formação da comunidade?**

De acordo com o Decreto-Lei nº 025/1937 que organiza a proteção ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional:

Art. 6º- O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado se fará voluntária ou compulsoriamente.

Art. 7º- Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário o pedir e a coisa se revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou sempre que o mesmo proprietário anuir, por escrito, à notificação, que se lhe fizer, para a inscrição da coisa em qualquer dos Livros do Tombo.

Art. 8º- Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir à inscrição da coisa.

Art. 9º- O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

1) o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu órgão competente, notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, si o quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação.

2) no caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado. que é fatal, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará por simples despacho que se proceda à inscrição da coisa no competente Livro do Tombo.

3) se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinado, far-se-á vista da mesma, dentro de outros quinze dias fatais, ao órgão de que houver emanado a iniciativa do tombamento, afim de sustentá-la. Em seguida, independentemente de custas, será o processo remetido ao Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta dias, a contar do seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso.

Art. 10- O tombamento dos bens, a que se refere o art. 6º desta lei, será considerado provisório ou definitivo, conforme esteja o respectivo processo iniciado pela notificação ou concluído pela inscrição dos referidos bens no competente Livro do Tombo.

Parágrafo único. Para todas os efeitos, salvo a disposição do art. 13 desta lei, o tombamento provisório se equipará ao definitivo.

De acordo com a Lei nº 3.039/2008 que estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do município de Caratinga:

Art. 17- O processo de tombamento de bem pertencente à pessoa natural ou a pessoa jurídica de direito privado ou de direito público se fará a pedido do proprietário ou de terceiro ou por iniciativa de Prefeito ou do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 18- O pedido de tombamento será dirigido ao presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 19- O processo de tombamento será instruído com os estudos necessários à apreciação do interesse cultural do bem e com as características motivadoras do tombamento e encaminhado ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, para avaliação.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Parágrafo Único- No processo de tombamento de bem imóvel, será delimitado o perímetro de proteção e o de entorno ou vizinhança, para fins de preservação de sua ambiência, harmonia e visibilidade.

Art. 20- Caso decida pelo tombamento, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural dará publicidade ao Edital de Tombamento Provisório e notificará o proprietário quanto ao tombamento e suas conseqüências.

Parágrafo 1º- O tombamento provisório equipara-se, para todos os efeitos, ao tombamento definitivo, exceto para inscrição no livro de tomo correspondente e para averbação no respectivo livro de registro de imóveis.

Parágrafo 2º - Quando o proprietário ou titular do domínio útil do bem se encontrar em local incerto e não sabido, a notificação de tombamento será feita por edital.

Art. 21. O proprietário ou titular do domínio útil do bem terá o prazo de trinta dias contados do recebimento da notificação para anuir ao tombamento ou para, se o quiser impugnar, oferecer as razões de sua impugnação.

Parágrafo 1º - Caso não haja impugnação no prazo estipulado no "caput" deste artigo, o presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural encaminhará a decisão ao Prefeito, que, após homologação e publicação do Edital de Tombamento, determinará, por despacho, que se proceda à inscrição do bem no livro de tomo correspondente.

Parágrafo 2º - No caso de impugnação, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural terá o prazo de sessenta dias contados do seu recebimento para apreciação e parecer, do qual não caberá recurso.

Parágrafo 3º - Caso não sejam acolhidas às razões do proprietário, o processo será encaminhado ao Prefeito para o fim de tombamento compulsório, mediante a adoção das providências de que trata o § 1º deste artigo.

Parágrafo 4º - Acolhidas às razões do proprietário, o processo de tombamento será arquivado.

Art. 22. O tombamento só poderá ser cancelado ou revisto por decisão unânime dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, homologada pelo Prefeito.

Art. 23. O tombamento é considerado definitivo após a inscrição do bem no respectivo livro de tomo, dele devendo ser dado conhecimento ao proprietário, possuidor ou terceiro interessado.

Art. 24. O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, após o tombamento definitivo de bem imóvel, informará ao cartório de registro de imóveis sobre o tombamento para fins de averbação junto à transcrição do domínio.

Parágrafo único - As despesas de averbação correrão por conta do Executivo, nos termos da lei.

Art. 25. Após o tombamento provisório ou definitivo, qualquer pedido de alvará de construção ou reforma ou solicitação de alteração no bem tombado ou em seu entorno será remetido pela Prefeitura ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural para parecer.

Art. 26. O tombamento municipal pode-se processar independentemente do tombamento em esfera estadual e federal.

Art. 27. A alienação onerosa de bem tombado na forma desta lei fica sujeita ao direito de preferência a ser exercido pela Prefeitura, em conformidade com as disposições do Decreto-lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Segundo documentação acostada aos autos do PAAF nº 0024.11.005155-4, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Caratinga procedeu ao tombamento provisório do Cine Brasil no dia 04 de março de 2009<sup>21</sup>. Foi encaminhada ao proprietário do imóvel a Notificação de Tombamento nº 12/2009, datada de 15 de setembro de 2009, mas o mesmo se recusou a recebê-la<sup>22</sup>.

<sup>21</sup> Ata do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Caratinga.

<sup>22</sup> Ofício nº 108/2011 da Secretaria Municipal de Cultura de Caratinga datado de 12 de agosto de 2011.



### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

No dia 10 de agosto de 2011, o proprietário do imóvel do Cine Brasil compareceu na 3ª Promotoria de Justiça de Caratinga para prestar esclarecimentos sobre os projetos de reforma a serem realizados no referido bem cultural. Em tal oportunidade, o proprietário, Sr. Wantuil Teixeira de Paula, afirmou desconhecer o processo de tombamento do Cine Brasil.

Em 16 de setembro de 2011, o proprietário do Cine Brasil foi oficialmente notificado do processo de tombamento do bem cultural, tendo apresentado sua impugnação junto ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC). Nesta impugnação, argumentou-se sobre a valorização imobiliária da área onde se localiza o imóvel do Cine Brasil.

O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural apresentou contraimpugnação<sup>23</sup>, datada de 12 de dezembro de 2011, reafirmando o valor histórico, cultural e arquitetônico do imóvel. Foi ressaltada a importância do Cine Brasil para a preservação da memória do município de Caratinga. Considerou-se ainda que o imóvel teve outros usos culturais, como apresentações teatrais e musicais, além de abrigar eventos sociais como formaturas, homenagens e outras solenidades. Além disso, foi ressaltado que o Cine Brasil se encontra situado num ponto de referência da cidade e que integra o conjunto arquitetônico e urbanístico da Praça Getúlio Vargas, juntamente como o edifício do Fórum e o da Credcooper. Sendo assim, foi mantida pelo COMPAC a decisão de proceder ao tombamento do imóvel Cine Brasil<sup>24</sup>.

Em 18 de junho de 2012, a Prefeitura Municipal de Caratinga, através do Decreto nº 1.363/2012, determinou o arquivamento do processo de tombamento do Cine Brasil, tendo sido concedido alvará de licença para construção, bem como projeto de obra também aprovado pelo município<sup>25</sup>.

O Decreto Executivo nº 211/2013<sup>26</sup> anulou o Decreto Executivo nº 1.363/2012:

Considerando que o motivo do ato administrativo deve sempre guardar compatibilidade com a situação de fato que gerou a manifestação de vontade;

Considerando que é ineficaz e nulo de plano, decreto executivo quando desacompanhado de motivação, requisito imprescindível à sua validade;

Considerando a regular instauração do processo de tombamento do imóvel conhecido como Cine Brasil, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 95, Centro, nesta cidade de Caratinga, pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Caratinga;

Considerando que o parecer do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Caratinga, face à impugnação apresentada, se fez no sentido de manter a decisão acerca do tombamento;

Considerando que não foi oportunizado ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Caratinga manifestar sobre o ato que culminou com a expedição do Decreto Executivo nº 1.363/2012, fato este que afronta a legislação pertinente;

Considerando que o Decreto Executivo nº 1.363/2012 se apresenta desprovido de motivação;

Considerando ainda que o administrador público tem o poder/dever de rever os seus próprios atos, anulando-os quando praticados com ilegalidade, ou revogando-os quanto à conveniência e oportunidade;

<sup>23</sup> Encaminhada a esta Promotoria através do Ofício nº 359/2011, da Promotoria de Justiça de Caratinga, datado de 15 de dezembro de 2011.

<sup>24</sup> Contraimpugnação do COMPAC de Caratinga relativa ao processo de tombamento do Cine Brasil.

<sup>25</sup> PAAF nº 0024.11.005155-4, fls. 63.

<sup>26</sup> Disponível em:<

[http://www.caratinga.mg.gov.br/abrir\\_arquivo.aspx/DIARIO\\_OFICIAL\\_ELETRONICO%E2%80%93ANO\\_I\\_%7C\\_N\\_126\\_%E2%80%93DECRETO\\_EXECUTIVO\\_211\\_DE\\_20\\_09/2013?cdLocal=2&arquivo={DA778DC1-B56D-E2A0-EDBD-2D4E6B14C8BC}.pdf](http://www.caratinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/DIARIO_OFICIAL_ELETRONICO%E2%80%93ANO_I_%7C_N_126_%E2%80%93DECRETO_EXECUTIVO_211_DE_20_09/2013?cdLocal=2&arquivo={DA778DC1-B56D-E2A0-EDBD-2D4E6B14C8BC}.pdf)> Acesso em: 4 maio 2015.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado nulo e de nenhum efeito o Decreto Executivo nº 1.363/2012, eis que praticado com vício insanável de ilegalidade na sua constituição.

Art. 2º. Ficam declarados nulos e de nenhum efeito todos os atos praticados sob o pálio do Decreto Executivo referido no art. 1º, em face da anulação do mesmo.

Art. 3º. Fica autorizado pelo presente Decreto Executivo, o desarquivamento do processo de tombamento do imóvel conhecido como Cine Brasil, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 95, Centro, nesta cidade de Caratinga.

Art. 4º. Ficam pelo presente Decreto Executivo, embargadas todas as obras e serviços inerentes à demolição do imóvel denominado Cine Brasil, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 95, Centro, nesta cidade de Caratinga, com espeque no Decreto Executivo nº 1.363/2012, ora anulado.

Art. 5º. Dê ciência deste Decreto Executivo, especialmente ao representante legal do imóvel denominado Cine Brasil localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 95, Centro, nesta cidade de Caratinga.

Art. 6º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Obras para proceder com a competente fiscalização no cumprimento do presente Decreto Executivo.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **3.2.17-No processo de tombamento, os imóveis limítrofes também são atingidos e ficam impedidos de edificar. Queira informar se foram notificados os confrontantes, conforme determina a legislação aplicável?**

De acordo com o Decreto-Lei nº 025/1937 que organiza a proteção ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional:

Art. 18. Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto[...]

Desse modo, conclui-se que na vizinhança dos bens tombados, não poderão ser realizadas intervenções que comprometam a harmonia da paisagem e que interfiram negativamente na visibilidade dos bens tombados.

A área de entorno de um bem cultural é a área de proteção localizada na circunvizinhança, delimitada no processo de tombamento e não deve ser considerada apenas um anteparo do bem tombado, mas uma dimensão interativa a ser gerida tanto o objeto de conservação.

Segundo Marcos Paulo de Souza Miranda<sup>27</sup>:

O entorno é um importante aliado, a fim de possibilitar a compreensão do bem cultural tombado, conferindo coerência entre o bem protegido e a ambiência que o envolve, ampliando a legibilidade que dele se faz e a eloquência do testemunho que ele pode prestar.

Portanto, quando algo é tombado, aquilo que está próximo, em torno dele, sofre a interferência do processo de tombamento, embora em menor grau de proteção.

Ressalta-se a importância da área de entorno, pois o bem protegido deve ser soberano a outros objetos no local onde se encontra implantado. Deve estar livre de obstáculos que dificulte sua visibilidade ou qualquer objeto que possa competir com a atenção merecida ao bem protegido.

Não decorre do ato de tombamento vedação absoluta de construção no entorno.

<sup>27</sup> MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. **Lei do Tombamento Comentada**. Belo Horizonte: Del Rey, 2014, p. 111.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

#### **3.2.18- Há elementos técnicos a definir o objeto do tombamento, para evitar que este procedimento configure desapropriação?**

Segundo Marcos Paulo de Souza Miranda:

O tombamento pode ser entendido simultaneamente como fato e como ato administrativo. Como fato é uma operação material de registro de um bem efetivado pelo agente público no respectivo Livro do Tombo. Como ato é uma restrição imposta pelo Estado ao próprio direito de propriedade, com o escopo de preservar os seus atributos<sup>28</sup>.

Sobre a desapropriação o autor supracitado coloca que:

A desapropriação, como se sabe, é um instituto de direito público através do qual o Estado, para cumprir um fim de utilidade pública, priva coativamente um bem de seu titular. Obedecendo ao procedimento previsto em lei e pagando justa indenização em favor do expropriado<sup>29</sup>.

Portanto, **o tombamento de um bem cultural não significa sua desapropriação**. Os bens tombados continuam sendo propriedade de seus titulares.

#### **3.2.19- Há alguma delimitação do perímetro de proteção, do entorno ou vizinhança do imóvel, para fins de preservação de sua ambiência, harmonia e visibilidade?**

Não consta nos autos esta informação.

Segundo Marcos Paulo de Souza Miranda<sup>30</sup> :

A ausência da delimitação da área de entorno por ato administrativo, não implica em sua inexistência e conseqüente desnecessidade de obtenção de autorização junto ao órgão tombador para realização de intervenções.

Nesses casos, os proprietários situados nas vizinhanças de bens tombados devem consultar previamente o órgão de proteção, que fará a análise concreta da existência ou não de impactos negativos no entorno.

Sonia Rabello leciona a respeito do art. 18:

Outra questão, com relação ao art.18 é a definição do que venha a ser “vizinhança” do bem tombado. Deixou a lei ao alvedrio da autoridade administrativa estabelecer, a cada caso, os limites desta vizinhança. Uma pergunta coloca-se: é possível admitir-se a incidência da tutela sem ato administrativo que se estabeleça previamente os seus limites? Isto é, sem prévia definição do objeto de vizinhança do bem tombado do art.18 seria auto-executável? Em princípio, não há porque negar-se execução ao art.18 para o prédio que seja, indubitavelmente, vizinho a um bem tombado. Não nos parece razoável negar-se a aplicação do artigo para os casos em que, pelo consenso social, é inquestionável a situação de vizinhança do prédio. No entanto, como vimos, a vizinhança pode não ser só uma questão de proximidade absoluta mas, muitas vezes, pode se estender por uma área que só seria compreensível e detectável, em princípio, aos olhos do técnico.

#### **3.2.20- Considerando a Ata de indicação de tombamento, realizada pelo COMPAC, em que se conclui que o objeto do referido procedimento seria o Tombamento integral do imóvel, denominado “Cine Brasil”, para servir como teatro e/ou cinema, tal pretensão não configura “desapropriação”, uma vez que determina, ao proprietário do imóvel, uma limitação real ao seu poder de usufruí e gozar do bem?**

**Ver resposta ao quesito 3.2.18.**

Ademais, conforme entendimento do TJMG:

<sup>28</sup> MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. **Tutela do Patrimônio Cultural Brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 109.

<sup>29</sup> Ibidem, p. 159.

<sup>30</sup> MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. **Lei do Tombamento Comentada**. Belo Horizonte: Del Rey, 2014, p. 126/127.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES. TOMBAMENTO. BEM ESTADUAL. PROPRIEDADE. PREJUÍZO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. INDENIZAÇÃO. NÃO CABIMENTO. 1. Compete ao Município a proteção do patrimônio histórico-cultural local (art. 23 da CF). 2. Não há qualquer impedimento legal de tombamento de bem estadual por Município, vez que não há mudança de titularidade do imóvel. 3. No tombamento não há modificação dos direitos inerentes ao domínio, e, por isso, não há direito a indenização, salvo se comprovado prejuízo em decorrência do tombamento. (TJMG; APCV 1.0105.08.268617-8/001; Rel. Des. Oliveira Firmo; Julg. 14/04/2015; DJEMG 17/04/2015)

Registre-se que a ação se limita à reparação física da edificação e não pretende impor qualquer limitação tocante ao seu uso.

#### **3.2.21-No caso de Desapropriação, qual o valor venal (de mercado) do imóvel, considerando suas dimensões e localização no Centro da Cidade de Caratinga/MG?**

O perito não mencionou quais as imobiliárias consultadas para apresentar a estimativa econômica bem como o valor lançado no IPTU.

Em entendendo ser o caso de desapropriação, a prova pericial deverá ser feita em ação própria, pois se trata de assunto estranho a este feito.

#### **3.2.22-Queira o Sr. Perito informar se o COMPAC cumpriu os requisitos apontados como indispensáveis ao tombamento de um bem, conforme legislação federal e municipal aplicáveis à espécie?**

**Ver resposta ao quesito 3.2.16.**

Registre-se que o tombamento é apenas uma das formas de proteção ao patrimônio cultural, sendo viável o reconhecimento do valor cultural pelo Poder Judiciário.

#### **3.2.23-Queira o Sr. Perito informar se existe alguma avaliação técnica e prévia, antes do início dos atos do COMPAC, para definir suposto tombamento do imóvel?**

O prédio do Cine Brasil consta no Plano de Inventário elaborado pelo município de Caratinga em 2008, estando localizado na Área 1 que corresponde ao centro administrativo e econômico da cidade<sup>31</sup>.

O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Caratinga, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.039/2008, deliberou pelo tombamento do Cine Brasil em reunião realizada no dia 04 de março de 2009<sup>32</sup>.

Isso significa que, antes do início dos atos do COMPAC para definir o tombamento do Cine Brasil, o imóvel já estava relacionado no Plano de Inventário de Caratinga como bem a ser inventariado pelo município.

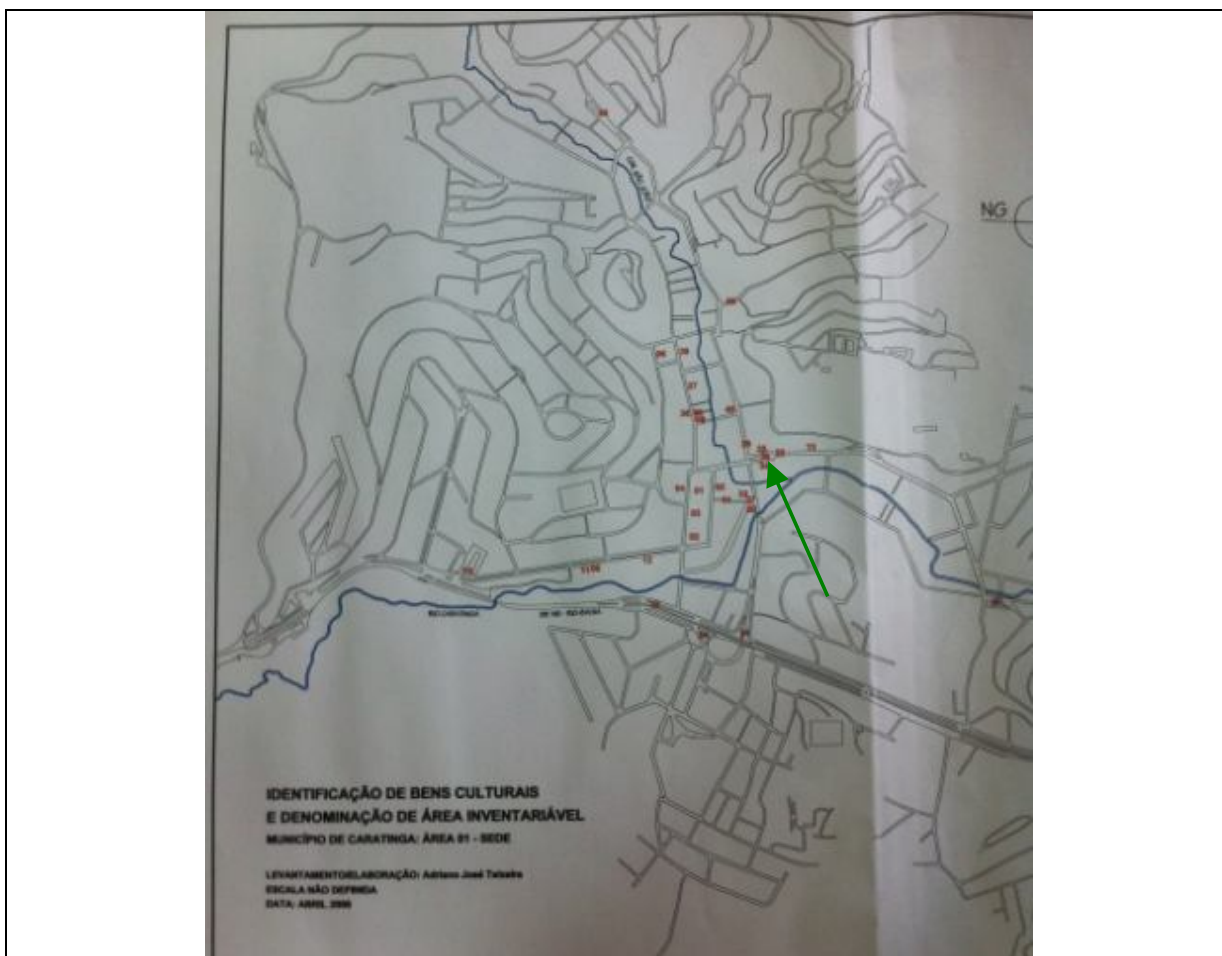
<sup>31</sup> Informação constante dos autos. Cópia de trecho do Plano de Inventário de Caratinga- Abril 2008. Esta documentação também ser pesquisada junto ao IEPHA/MG.

<sup>32</sup> Ata do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Caratinga.





**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



**Fotos 14-** Trecho do mapa constante do Plano de Inventário do município de Caratinga, com a localização dos bens a serem inventariados. O Cine Brasil está representado pelo nº 34 (assinalado com a seta verde). Fonte: Plano de Inventário do município de Caratinga, 2008, pesquisado junto ao IEPHA.

**3.2.24-Queira o Sr. Perito informar se o imóvel teve suas atividades de reprodução cinematográfica paralisadas por período significativo.**

Não consta nos autos informação sobre o período em que as atividades de reprodução cinematográfica foram paralisadas.

**3.2.25-Pode o Sr. Perito mensurar há quantos anos o imóvel teve suas atividades de reprodução cinematográfica paralisadas por período significativo.**

Ver resposta ao quesito anterior.

**3.2.26-Pode o Sr. Perito mensurar há quantos anos o imóvel já estava com as atividades de reprodução cinematográficas encerradas, sem qualquer clamor público ou da autoridades municipais para a sua reativação, excetuando o período relativo ao início e paralização (*sic*) da sua demolição?**

Ver resposta ao quesito 3.2.24.



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**3.2.27-O referido imóvel já teve destinação residencial na sua parte superior/interna/fundos?**

Durante o acompanhamento da perícia judicial, verificou-se que uma escada, na lateral do Cine Brasil, dá acesso a um anexo existente nos fundos do bem cultural. Segundo informações orais, além de funcionar como residência do proprietário do cinema, o anexo abrigava artistas durante os festivais que ocorriam na cidade.

**3.2.28-Quais as destinações que o imóvel recebeu ao longo dos anos, além da atividade de reprodução cinematográfica, tais como, igreja, comitê eleitoral, entre outros? Quando alugado para Igreja, esse sofreu diversas modificações sem qualquer clamor da população de Caratinga?**

Segundo informações orais, o Cine Brasil foi utilizado para realização de eventos culturais, como formaturas, homenagens outras solenidades sociais. No imóvel teria funcionado também uma igreja evangélica e um comitê eleitoral. No entanto, podemos descrever o bem cultural no momento da vistoria, ressaltando que a edificação apresenta características arquitetônicas identificáveis, sendo que, a inexistência de cobertura não IMPEDE SUA LEITURA ARQUITETÔNICA e reconhecimento dos seus valores estéticos, arquitetônicos, paisagísticos.

**3.2.29-Tendo em vista o quesito anterior, pode o Sr. Perito informar e mensurar, em quais períodos, funcionaram, no imóvel, atividades de locação para fins residenciais e/ou comerciais?**

**Ver resposta do quesito anterior.**

**3.2.30-Pode Sr. Perito indicar como funciona (sic) os cinemas atuais (dentro de shopping e salas de teatro) e com qual capacidade de público?**

Atualmente, podemos citar que a atividade de cinema pode funcionar nos mais diversos lugares. Há atividades com exibição cinematográfica em logradouros públicos (praças, ruas, parques etc.), em shoppings e galerias bem como nos chamados cinemas de rua, como é o caso do CINE BRASIL. Registre-se que a ação se limita à reparação física da edificação e não pretende impor qualquer limitação tocante ao seu uso.

**3.2.31-Pode o Sr. Perito informar se é comum, hoje, existirem imóveis, com o tamanho e a capacidade do imóvel *sub judice*, funcionando como cinemas, seja em pequenas, médias ou grandes cidades?**

No Rio de Janeiro, as salas de cinema de rua do Grupo Estação. Por exemplo: o Cinema ESTAÇÃO NET BOTAFOGO (Tel: (21) 2226 1988), localizado na Rua Voluntários da Pátria, 88, Botafogo, RJ, conta com 3 salas sendo a lotação das salas: Sala 1 - 247 poltronas, 2 cadeirantes; Sala 2- 41 poltronas, 2 cadeirantes; Sala 3- 66 poltronas, 2 cadeirantes<sup>33</sup>.

Também, a Casa de Cultura Cultural Laura Alvim, Tel: (21) 2332 2016, localizada Av. Vieira Souto, 176, Ipanema - Rio de Janeiro, possui sala de cinema CINE STAR LAURA ALVIM com 3 salas de projeção<sup>34</sup>.

Em São Paulo, podemos citar o cinema CAIXA BELAS ARTES (Tel.: 11 2894-5781), localizado na rua da Consolação, 2423, São Paulo, SP, conta com 6 salas: sala 1- 295 lugares; sala

<sup>33</sup> Disponível em: <<http://www.grupoestacao.com.br/grupoestacao/salas/botafogo.php>>. Acesso em: 7 maio 2015.

<sup>34</sup> Disponível em: <<http://cinemastar.com.br/ipanema/index.htm>>. Acesso em: 7 maio 2015.



### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

2- 274 lugares; sala 3 - 151 lugares; sala 4- 144 lugares; sala 5- 80 lugares e sala 6- 80 lugares. Além dos filmes, nota-se a diversidade de uso e ocupação que esses espaços possibilitam, pois há a disponibilidade de locação de salas para eventos corporativos, filmes, desfiles, convenções, shows e apresentações, lançamentos de produtos etc .

Também, as salas do ESPAÇO ITAU DE CINEMA, por exemplo o Espaço Itaú de Cinema – Augusta, localizado na rua Augusta, 1470/1475, Consolação, São Paulo, SP com 5 salas de projeção: Sala 1 - 185 (5 cadeirantes + 4 obesos); Sala 2 - 208 (4 cadeirantes + 2 obesos); Sala 3 - 170 (4 cadeirantes + 1 obesos); Sala 4 (Anexo) - 85 (3 cadeirantes + 1 obesos) e Sala 5 (Anexo) - 31 (2 cadeirantes + 1 obesos). Também com a possibilidade locação da sala<sup>35</sup>:

O cinema oferece para você muito mais que sessões de filmes. Eventos corporativos como plenárias, lançamentos de produtos, coletivas de imprensa, lançamentos imobiliários, entre outros além da possibilidade do uso do foyer para serviço de Buffet. Tudo com o diferencial que o cinema proporciona.

Tecnologia de ponta na exibição de conteúdo, seja com projetores digitais que permitem uma exibição em Power Point, DVD, Blu-ray e conteúdos encodados ou ainda exibir conteúdos em 3D.

Importante ressaltar que esse tipo de imóvel pode sofrer redução em sua capacidade para adaptação atual e moderna conforme normas da ABNT de segurança, conforto e acessibilidade, o que não impede seu uso como CINEMA TAMPOUCO para abrigar outras atividades culturais.

#### **3.2.32-Pode o Sr. Perito informar se, na cidade de Belo Horizonte, por exemplo, existem imóveis, com o tamanho e a capacidade do imóvel sub judice, funcionando, hoje, habitualmente como cinema e com retorno financeiro ao particular?**

Existem em Belo Horizonte os cinemas de rua, dentre os quais podemos citar o CINE BELAS ARTES<sup>36</sup>; o CINE HUMBERTO MAURO<sup>37</sup> no Palácio das Artes; o CINE 104 na Praça da Estação<sup>38</sup>. Contudo, estas assistentes técnicas não têm acesso a contabilidade destes empreendimentos.

Registre-se que a ação se limita à reparação física da edificação e não pretende impor qualquer limitação tocante ao seu uso.

#### **3.2.33-Sob esse ângulo, pode o Sr. Perito informar se é viável economicamente a manutenção do imóvel na atividade cinematográfica, na cidade de Caratinga?**

A ação se limita à reparação física da edificação e não pretende impor qualquer limitação tocante ao seu uso.

#### **3.2.34-Outras considerações, a critério do Sr. Perito.**

Nada a acrescentar.

<sup>35</sup> Disponível em:< <http://www.itaucinemas.com.br/espaco-itaunidades/sp-augusta>>. Acesso em: 7 maio 2015.

<sup>36</sup> Disponível em:< <http://www.belasartescine.com.br/>>. Acesso em: 7 maio 2015.

<sup>37</sup> Disponível em:< <http://fcs.mg.gov.br/espacos-culturais/palacio-das-artes/cine-humberto-mauro/>> Acesso em: 7 maio 2015.

<sup>38</sup> Disponível em< <http://www.centoequatro.org/cento-e-quatro>>. Acesso em: 7 maio 2015.



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**4 - ENCERRAMENTO**

As Peritas colocam-se ao inteiro dispor para os esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessário.

O presente laudo consta de 27 (vinte e sete) páginas digitadas, impressas de um só lado, todas rubricadas sendo esta última datada e assinada.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2015.

DANIELA BATISTA LIMA BARBOSA  
Analista do Ministério Público – MAMP 2532  
Arquiteta e Urbanista CAU nº A27699

NEISE MENDES DUARTE  
Historiadora – Analista do Ministério Público – MAMP 5011